



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR nº 84/2022
De 09 de março de 2022

Altera vencimentos por Revisão Geral Anual, altera a Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015 e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Conceição do Coité ficam alterados pelo Índice de Revisão Geral Anual - IRGA fixado em 10,06 % (dez inteiro e seis centésimos por cento), aplicado sobre os vencimentos fixados em lei vigentes em 31 de dezembro de 2021, cuja revisão entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Art. 2º A Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º A Lei Complementar n. 63/2015, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Inciso V e VI, do Art. 2º:

“V – Ouvidoria Parlamentar;

VI - Gabinetes de Vereadores”.

II – Art. 12-A e 12-B:

“Art. 12-A Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

VIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 12-B. Compete aos Gabinetes de Vereadores prestar assessoria político legislativa aos respectivos agentes políticos, com as seguintes atribuições de referência:

I - orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar;

II - elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse de mandato parlamentar;

III - acompanhar o agente político nas atividades do mandato;

IV - zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade parlamentar;

V - encaminhar toda correspondência oficial recebida e dirigida do Gabinete;

VI - receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;

VII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar. ”

§ 1º Cada Gabinete de Vereador será composto por 03 (três) cargos de Assessor de Vereador.

§ 2º Os Gabinetes dos Vereadores que exercer a Presidência, a Secretaria e Vice-Presidência da Câmara funcionarão nos espaços destinados aos Gabinetes dos membros da Mesa Diretora.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A Lei Complementar n. 63/2015 passa a vigor com nova redação dos seguintes dispositivos:

I – Art. 10:

“Art. 10. Compete ainda à Coordenação de Administração e Finanças.”

II - Art. 14:

“Art. 14. Os cargos de provimento efetivo têm níveis de vencimentos identificados em algarismos de 01 a 40, sendo o nível 01 correspondente ao vencimento básico da carreira e os demais escalonados em intervalo de 3% (três por cento) a mais em relação ao nível anterior.”

III – O Anexo III, na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 5º Ficam criados de provimento em comissão:

I - 15 (quinze) cargos de Assessor de Vereador;

II – 01 (um) cargo de Assessor da Presidência.

Art. 6º Ficam Transformados 2 (dois) cargos de Assessor de Bancada em 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Coordenação de Controle Interno e 01 (um) cargo de Chefe da Ouvidoria.

Art. 7º Fica extinto 01 (um) cargo de Diretor da Contabilidade

Art. 8º O aumento das despesas continuadas de pessoal criada pela presente Lei Complementar serão compensadas pela extinção de cargo e pelo incremento da receita no presente exercício e nos dois exercícios seguintes.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 09 de março de 2022.


MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR nº 84/2022

De 09 de março de 2022

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N. 63/2015 - ANEXO III (NR)
TABELA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	3.000,00
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	03	2.027,11
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	2.027,11
ASSESSOR JURÍDICO	01	5.400,00
ASSESSOR DE VEREADOR	45	1.212,00
CHEFE DE UNIDADE EXECUTORA	06	1.212,00
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA	01	2.027,11
CHEFE DA OUVIDORIA	01	2.027,11

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
	Nível 01
TÉCNICO LEGISLATIVO II	1.808,77
TÉCNICO LEGISLATIVO I	1.563,15
AGENTE LEGISLATIVO	1.333,93